

REQUERIMENTO Nº , DE 2011

(Do Sr. Nelson Marchezan Junior)

Requer seja proferido novo despacho ao PL nº 107, de 1999, que altera o art. 41 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que *“institui a lei de Execução Penal”*, e dos projetos apensados.

Senhor Presidente,

Encontra-se aguardando parecer nesta douta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania o Projeto de Lei nº 107, de 1999, que “altera o art. 41 da lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal”. Apensos ao referido PL encontram-se as seguintes proposições: PL 308, de 1999, que “regula o direito de visita aos presos e sistema de revista, e dá outras providências”; PL 1.352, de 1999, que “modifica a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), fixando parâmetros sobre o direito dos internos e condenados à visitação e estabelece regras mínimas para a revista das pessoas no âmbito do sistema penitenciário nacional”; o PL 4.684, de 2001, que “altera o art. 41 da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal”; o PL 7.300, de 2002, que “dispõe sobre o contato físico de presidiários com visitantes e advogados no território nacional”; o PL 3.643, de 2008, que “dispõe sobre o sistema de revista de visitantes nos estabelecimentos prisionais e dá outras providências”; o PL 4.064, de 2008, que “acrescenta dispositivo à Lei 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, para dispor sobre medidas de segurança em estabelecimentos penitenciários”; PL 5.254, de 2009, que “dispõe sobre a visita sem contato físico em estabelecimentos prisionais”; PL 5.289, de 2009, que “garante o direito de visita aos presos preferencialmente nos fins de semana”; e o PL 1.510, de 2011,

que “acrescenta inciso XVII ao art. 41, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para permitir visita íntima em igualdade de condições e normas para presos de ambos os sexos”; PL 1.698, de 2011, que “acrescenta parágrafo ao art. 41 da lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que “institui a Lei de Execução Penal”, para determinar que as visitas de cônjuges, companheiros (as), parentes e amigos (as) sejam realizados aos finais de semana”.

Como relator da matéria nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, verifiquei que a proposição trata diretamente do respeito à dignidade dos que cumprem pena de prisão e de seus familiares ao dispor sobre o direito dos presos de receber visita íntima e ao sistema de revista dos visitantes, entre outros.

Além disso, cabe salientar que, quando da propositura do projeto, em 1999, não existia a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, criada em 2002 para discutir e cobrar políticas públicas para combater o aumento da violência, que é, ainda hoje, uma das maiores preocupações da população brasileira. Pelo art. 32, inc. XVI, alínea ‘f’, do RICD, cabe à CSPCCO analisar os assuntos referentes ao sistema penitenciário nacional.

Isto posto, requeiro seja proferido novo despacho ao PL nº 107, de 1999, que altera o art. 41 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que “institui a Lei de Execução Penal”, e seus apensos para que o mérito da matéria seja apreciado pela **Comissão de Direitos Humanos e Minorias** e pela **Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado** desta Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado Nelson Marchezan Junior
Relator